

CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	7.400.000,0000	31/08/2017 10:20:01	já registrado
Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial EIRELI	7.650.000,0000	31/08/2017 10:17:00	Válido e confirmado
HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	7.829.779,0000	31/08/2017 10:14:59	Válido e confirmado
Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial EIRELI	7.900.000,0000	31/08/2017 10:14:46	Inválido: não atingiu a redução mínima entre lances ou valor superior a outro já registrado
medeiros jardins e areas verdes Ltda.	7.911.800,0000	31/08/2017 10:36:01	Válido e confirmado
Plena Terceirização de Serviços eireli	8.125.000,0000	31/08/2017 10:27:15	Válido e confirmado
medeiros jardins e areas verdes Ltda.	8.126.000,0000	31/08/2017 10:31:27	Válido e confirmado
medeiros jardins e areas verdes Ltda.	8.145.000,0000	31/08/2017 10:30:29	Inválido: não atingiu a redução mínima entre lances ou valor superior a outro já registrado
Plena Terceirização de Serviços eireli	8.145.663,4800	31/08/2017 10:22:07	Inválido: não atingiu a redução mínima entre lances ou valor superior a outro já registrado
Plena Terceirização de Serviços eireli	8.146.000,0000	31/08/2017 10:23:23	Inválido: não atingiu a redução mínima entre lances ou valor superior a outro já registrado
Multiservice Nacional de Serviços eireli.	9.208.700,0000	31/08/2017 10:30:08	Válido e confirmado

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte
Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	6.054.821,3400	31/08/2017 11:47:33	Válido e confirmado

Análise da Aceitabilidade do Preço					
Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
HESE EMPREENDIMENTOS E GEREN- CIAMENTO LTDA	Negociação	6054821,3400	31/08/2017 11:56:15	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial, para o objeto licitado.

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIA- MENTO LTDA	01/09/2017 11:23:25	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso:
Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Legenda	Porte Empresa	CNPJ	Licitante
FOR0485	Outros	00.865.526/0001-34	Construban Logística Ambiental Ltda
FOR0108	Outros	02.542.939/0001-03	FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
FOR0903	Outros	02.812.740/0001-58	G4S INTERATIVA SERVICE LTDA
FOR0082	Outros	03.802.330/0001-99	CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
FOR0092	Outros	04.102.128/0001-17	medeiros jardins e areas verdes Ltda.
FOR0458	Outros	04.218.842/0001-75	Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial EIRELI
FOR0105	Outros	10.207.759/0001-01	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
FOR0390	Outros	15.108.349/0001-19	RODOSERV ENGENHARIA LTDA
FOR0671	Outros	25.014.900/0001-19	MM AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
FOR0574	Outros	48.096.044/0001-93	DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
FOR0933	Outros	56.182.090/0001-33	CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
FOR0755	Outros	60.018.017/0001-06	Construvap Construções e Comercio Ltda- EPP
FOR0938	Outros	60.989.654/0001-11	Multiservice Nacional de Serviços eireli.
FOR0892	Outros	65.034.654/0001-81	HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA
FOR0614	Outros	65.853.889/0001-03	Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.
FOR0509	Outros	71.655.120/0001-75	Plena Terceirização de Serviços eireli

Sessão Pública Suspensa
As 12:19:10h do dia 31 de agosto de 2017, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Suspensa a sessão para análise detalhada da documentação, reabrimos às 10h30min. do dia 01/09/2017..

As 10:40:24h do dia 01 de setembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº: 801020801002170C00027.

Encerramento realizado
Considerações finais Sessão encerrada com sucesso, agradecemos a participação de todos.

Data 01/09/2017 às 11:31:33

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.C DE 01/09/17 – PÁG. 64

2014-0.288.535-7 - Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Eireli - Contrato nº 049/SVMA/2012 – Grupo Sapopemba – Aplicação de penalidade decorrente do descumprimento de obrigação contratual no mês de setembro de 2014. 1 – No uso da competência a mim delegada pela Portaria nº 007/SVMA-GAB/2017, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c.c. artigos 18, inciso IX, e 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.279/03, considerando a Defesa Prévia de fls. 01/09 do PA nº 2015-0.184.154-4, bem como a manifestação técnica de fl. 770 e a manifestação jurídica de fls. 771/772-v, elementos os quais adoto como razão de decidir, APLICO a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, fundamentada na cláusula 10.1.6 do Contrato nº 049/SVMA/2012, decorrente do descumprimento de obrigação estipulada na cláusula 5.12.4, no mês de setembro de 2014, em face da empresa ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.069.276/0001-02; 2 – A referida empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 54, inciso VII, e 57, do Decreto Municipal nº 44.279/03; 3 – Em atenção ao disposto no artigo 109, § 5º, da Lei nº 8.666/93, fiquem os autos do processo com vista franqueada à empresa interessada; 4 – Decorrido o prazo supracitado, com ou sem interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, retornem os autos à Diretoria do DEPAVE, para providências subsequentes.

SEI 6027.2017/000078-4
PMSP/SVMA/DAF-4/Divisão Técnica de Tecnologia da Informação - Aquisição de materiais de informática: cooler, disco rígido padrão SSD, fonte para microcomputador e switch.
I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial as atas de Realização de Pregão Eletrônico SEI 4359511 publicadas no DOC do dia 29/08/2017 SEI 4362000, com fundamento nos artigos 4º da Lei Federal 10.520/02, e 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/05, no Decreto nº 54.102/13, decido **HOMOLOGAR o PREGÃO Eletrônico nº 021/SVMA/2017**, cujo objeto é a aquisição de materiais de informática: cooler, disco rígido padrão SSD, fonte para microcomputador e switch, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL - 1, que declarou como vencedoras do certame no Item 1 a empresa MASTER INFORMÁTICA DO BRASIL EIRELI - ME, CNPJ nº 23.539.439/0001-92, trinta unidades pelo valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); no Item 2 a empresa TORPEDO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP, CNPJ nº 21.435.693/0001-15, cinco unidades pelo valor unitário de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), perfazendo o total de R\$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais); no item 04 a empresa CENTRAL TECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, CNPJ nº 27.519.178/0001-08, cem unidades pelo valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), perfazendo o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme propostas SEI 4359398, 4350918 e 4359439; o Item 03 foi declarado fracassado.

II - Por consequência do contido no item I, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho correspondente em favor das empresas vencedoras deste Pregão, onerando a dotação orçamentária 27.10.18.541.3020.669.3.3.90.30.00.00 do presente exercício, consoante Nota de Reserva nº 28.284/2017 SEI 3105263, respeitado o princípio da anualidade;

III - Fica designado para fiscalização do Contrato o servidor Fábio Souza Santos Carneiro, RF. 780.922.1, e, para suplente, o servidor Dione Jorge Santos, RF. 782.149.2.

SEI 6027.2017/0000393-7
SVMA / DEPAVE - Festa das APAs 2017.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial as atas de Realização de Pregão Eletrônico SEI 4325611 publicadas no DOC do dia 30/08/2017 SEI 4396575, com fundamento nos artigos 4º da Lei Federal 10.520/02, e 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/05, no Decreto nº 54.102/13, decido **HOMOLOGAR o PREGÃO Eletrônico nº 022/SVMA/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa para impressão de material gráfico para a divulgação da SVMA

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial as atas de Realização de Pregão Eletrônico SEI 4334361 publicadas no DOC do dia 26/08/2017 SEI 4338606 com fundamento nos artigos 4º da Lei Federal 10.520/02, e 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/05, no Decreto nº 54.102/13, decido **HOMOLOGAR o PREGÃO Eletrônico nº 023/SVMA/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa para impressão de material gráfico para a divulgação da SVMA, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL - 3, que declarou vencedora do certame a empresa RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS EPP, CNPJ 18.565.115/0001-99, pelo valor global de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), conforme proposta SEI 4381437;

II - Por consequência do contido no item I, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho correspondente em favor da empresa vencedora deste Pregão, onerando a dotação orçamentária 27.10.122.3024.2.100.33.90.39.00.00 do presente exercício, consoante Nota de Reserva nº 25.809/2017 SEI 3011061, respeitado o princípio da anualidade;

III - Fica designado para fiscalização do Contrato a servidora Elza Favorito, RF. 838.450.9, e, para suplente, o servidor Eduardo de Barros Ferreira, RF. 838.460.6.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO SEI 6022.2017/0000094-9 - Ofício nº 076/SMSO NTA/2017 - CONTRATO: Termo de Aditamento – nº 006/016/SIURB/12/2017 - CONTRATO n. 016/SIURB/12 - ASSUNTO: Notificação – Defesa Prévia Prezado Senhores, Servimo-nos do presente para, de acordo com o art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, NOTIFICAR essa empresa, na pessoa de seu representante legal, para que, a partir do recebimento deste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ofereça, se assim entender, DEFESA PRÉVIA, tendo em vista o descumprimento das cláusulas 6.2 e 6.8 do contrato acima mencionado, onde dispõe sobre as Obrigações da Contratada o não atendimento no prazo contratual das solicitações/chamados de sistema inoperante e manutenção corretiva no todo ou em parte as obrigações assumidas, acarretando assim, a aplicação da penalidade prevista no item 9.4.4, do mesmo diploma legal qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por sua inexecução parcial. Esclarecemos que, durante o curso do prazo para oferecimento da defesa supra, fica franqueada à contratada vista dos autos do processo administrativo epígrafe no Núcleo Técnico Administrativo – SMSO/NTA, sito na Av. São João, 473, 3º andar, Centro desta Capital.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000023-0 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Retificação de despacho referente à Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/AMLURB/2016. I – **DESPACHO** À vista dos elementos constantes do processo, notadamente das informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **RETIFICO** o despacho constante do doc. SEI 4195956, publicado no DOC de 24/08/2017 – pag. 57, 2º e 3º colunas, para que nele conste “por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03/09/2017”, e não como constou, RATIFICO os demais itens.

DO PROCESSO SEI Nº 8310.2017/0000027-3 INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, Renegociação, conforme Decreto nº 57.580/2017 e Alteração de cláusulas do Contrato nº 15/AMLURB/2016. I – **DESPACHO**

À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e da Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto nº 57.580/2017, artigo 7º, o aditamento do CONTRATO nº 15/AMLURB/2016, firmado com a COOPERVIRALATA - Cooperativa de Trabalhadores da Coleta Seletiva, Triagem, Pré-Beneficiamento, Beneficiamento e Produção de Telha Ecológica, Comercialização de Materiais Recicláveis – Projeto Vira-Lata – CNPJ sob nº 09.209.218/0001-25, que tem como escopo a prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), no Distrito de Rio Pequeno, para:

I – **PRORROGAR**, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 03/09/2017, no valor em R\$ 61.989,90 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), mais reajuste estimado.

II – **SUBSTITUIR** o índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, que será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

III – **ALTERAR** o Termo de Contrato nº 15/AMLURB/2016, para constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos (recicláveis e reutilizáveis), a serem coletados em domicílios situados na cidade de São Paulo, em áreas previamente estabelecidas, por Cooperativas e Associações, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com remuneração por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.2. Os eventos/viagens deverão obedecer às legislações vigentes sobre Resíduos Sólidos/Coleta Seletiva e Educação Ambiental, que deverão ser mediados pelos agentes ambientais/catadores. Essas diretrizes são oriundas da LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS), onde ambas dispõem sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os Relatórios Diários das Atividades que integrará a prestação de contas, conforme ANEXO III. E semanalmente dos roteiros e tickets de pesagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Disponibilizar à CONTRATADA veículo (s) com motorista (s), exclusivamente para a coleta domiciliar, com vistas ao cumprimento e execução do roteiro nos Distritos definidos por AMLURB, que encontra-se no ANEXO I – Plano de Trabalho.

7.8. Ajustar o Plano de Trabalho, Sempre que houver necessidade de adequações ajustes ou modificações substanciais.

7.12. Exclusão deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.4. A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas no ANEXO I – Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- Penalidades Leves: 5,00% (cinco por cento);
- Penalidades Médias: 10,00% (dez por cento);
- Penalidades Graves: 15,00% (quinze por cento);
- Penalidades Gravíssimas: 20,00% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1.3. Quando da aplicação de 03 (três) multas dentro do período do contrato;

12.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. Para fins do constante no subitem 12.1.3., corresponde ao período de vigência do presente contrato, com início na data da assinatura da Ordem de Serviço.

12.4. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à CONTRATADA, referente aos serviços prestados, serão retidos, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes de eventos motivadores do rompimento contratual, até o limite do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será corrigido anualmente, tendo como índice de correção equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017.

Inclusão de CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

IV – **AUTORIZAR** por fim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, respeitando o princípio orçamentário da anualidade ou da periodicidade, conforme Nota de Reserva nº 277.

2013-0.108.724-2 - GF Service Eireli – EPP - Prorrogação do prazo do contrato 10/AMLURB/2013 com alteração do índice de reajuste e inclusão de cláusula resolutive. – 1. À vista dos

elementos constantes no presente, em especial, manifestação da Diretoria de Gestão de Serviços, Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta AMLURB, as quais acolho como razões de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei 13.478/02 e Portaria 003/AMLURB-PRE/2017, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 57, §4º da Lei 8.666/93, a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/09/2017, do CONTRATO 10/AMLURB/2013, firmado com a empresa **GF Service Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.315.066/0001-48, no valor (PO) de R\$ 545.400,00, cujo escopo é a prestação de serviço de auditoria mensal sobre os Serviços de Atendimento ao Consumidor – SAC’s, das autorizadas decorrentes da Concorrência Pública 7/SES/11. 2. **AUTORIZO**, a inclusão de Cláusula Resolutiva para rescisão antecipada, condicionando-a ao encerramento dos contratos 73/SES/11 e 74/SES/11. 3. **AUTORIZO**, também, a substituição do índice de reajustamento do preço contratual, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, pelo equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão. 4. **AUTORIZO**, outrossim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação 81.10.15.452.3005.6007.3.3.90.39.00.00.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 579/10 – VOL.18

PREGÃO Nº 119/10 CONTRATO Nº 108/10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA ELETROELETROTRONICA PARA A CIDADE DE SÃO PAULO.

REFERÊNCIA: APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA SERTTEL LTDA

DESPACHO

NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Vimos pela presente comunicar à V. Sas. que, com base em orientação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (proc nº 72.001.678.12-07), e parecer jurídico 046/15, restou configurado o descumprimento dos subitens 4.1.3; 5.9; 5.6.1 e 5.6.2, razão pela qual, serão aplicadas as penalidades consignadas nos itens 13.3 e 13.4.2 do Contrato de Prestação de Serviços 108/10 firmado entre - SERTTEL LTDA e COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, aos 15 de setembro de 2010, que importam na aplicação da multa no valor de R\$ 4.823.391,91, (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e um reais) prevista na Cláusula Decima Terceira contrato em questão, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, estando, desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada aos interessados, nos termos do Artigo 78, Parágrafo Único e Artigo 87, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

À vista das informações constantes do expediente em referência, em especial da manifestação da área

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0612/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CET Nº 13/2015

FORNECIMENTO DE GRUPOS FOCALIS E SOBRESSA- LENTES.

REFERÊNCIA: DEFESA PRÉVIA APRESENTADA PELA EMPRESA FÓKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, EM FACE DA NOTIFICAÇÃO COMUNICANDO A INTENÇÃO DE CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

DESPACHO

I - À vista das informações constantes do expediente em referência, em especial dos pareceres da Assessoria Jurídica nº 245/17 às fls. 170/172 e 288/2017 às fls. 307/308, que reconheço como tempestiva a Defesa Prévia apresentada pela empresa FÓKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ nº 05.534.501/0001-71 e no mérito, nego-lhe provimento por falta de fundamentação fática/jurídica, desta forma:

- Cancelo e rescindo unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 13/2015, de acordo com os artigos 78 inciso I e 79 inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 21 inciso I do Decreto Municipal nº 56.144/15, em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais da referida Ata, de acordo com os itens 6.2. e 13.1.1. - Não possui a Certidão Federal em dia.

- Aplico a penalidade de multa no valor total de R\$ 388.364,15 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), de acordo com o item 12.1.2. - multa de 10% do valor da Ata, pelo motivo do cancelamento/rescisão da Ata em virtude da falta da Certidão mencionada anteriormente.

II - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, letras “e” e “f”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 57 do Decreto Municipal nº 44.279/03, estando desde já, os autos do processo em epígr